

## RESOLUÇÃO Nº 293, DE 28 DE ABRIL DE 2025.

***Autoriza a Recomposição da Tarifa Média Operacional praticada pela Companhia Pernambucana de Gás - COPERGÁS, decorrente das variações dos Preços de Venda dos Supridores de Gás Natural e da aplicação do mecanismo da Conta Gráfica.***

**A AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO - ARPE**, com fundamento na Lei Estadual nº 12.524, de 30 de dezembro de 2003, e alterações, em especial, o inciso I do art. 4º, que indica a competência da ARPE para fixar, reajustar, revisar, homologar ou encaminhar ao ente delegado, tarifas, seus valores e estruturas;

CONSIDERANDO o artigo 29, inciso V, da **Lei Federal nº 8.987**, de 13 de fevereiro de 1995, o qual dispõe que incumbe ao Poder Concedente homologar reajustes e proceder à revisão das tarifas na forma da referida Lei, das normas pertinentes e do contrato;

CONSIDERANDO a **Lei Estadual nº 15.900**, de 11 de outubro de 2016, e alterações, que estabelece as normas relativas à exploração direta, ou mediante concessão, dos serviços locais de gás canalizado no Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO o **Decreto Estadual nº 49.226**, de 27 de julho de 2020, que dispõe sobre a regulação dos sistemas de rede local para os serviços públicos de gás canalizado no Estado de Pernambuco, em especial o artigo 7º, que limita a 5% (cinco por cento) do volume total do mercado cativo constante do orçamento anual da concessionária o volume total de gás a ser disponibilizado para os sistemas de rede local;

CONSIDERANDO o disposto no **Contrato de Concessão**, de 5 de novembro de 1992, e seu Primeiro Aditivo Contratual no ano de 2021, firmados entre a Companhia Pernambucana de Gás - COPERGÁS e o Estado de Pernambuco, em especial a Cláusula Décima Quarta - Tarifas, Encargos, Isenções

e Revisões;

CONSIDERANDO a **Resolução Arpe nº 216**, de 13 de julho de 2022, que **regulamenta o mecanismo de Conta Gráfica** instituído pela Lei nº 17.641, de 5 de janeiro de 2022, aplicável às tarifas dos serviços de distribuição de gás canalizado do mercado cativo no Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO a **Resolução ARPE nº 284**, de 30 de janeiro de 2025, que autoriza a Recomposição da Tarifa Média Operacional praticada pela Companhia Pernambucana de Gás – COPERGÁS;

CONSIDERANDO o pleito contido na **carta CT.COPERGÁS/PRE nº 042/2025, assinada em 22 de abril de 2025**, para repasse da variação no preço médio ponderado de venda na aquisição do gás natural dos supridores, bem como a recuperação do **saldo da Conta Gráfica**, conforme registros detalhados na **Nota Técnica Copergás 03/2025**, que originou o **Processo SEI Nº 0030200016.001320/2025-42, de 22 de abril de 2024**;

CONSIDERANDO as análises contidas na **Nota Técnica ARPE/DEF/CTEEF nº 10/2025**, de 28 de abril de 2025, incorporada ao referido Processo SEI;

## **RESOLVE:**

**Art. 1º** Autorizar a recomposição da tarifa média praticada pela COPERGÁS no **percentual médio equivalente a +2,24% (dois inteiros e vinte e quatro centésimos por cento)** para o período de 1º de maio a 31 de julho de 2025, decorrente da aplicação acumulada:

I- do **repasse do novo Preço Médio Ponderado de Venda do Gás Natural (PMPV)** que resultou em **R\$ 2,3961/m<sup>3</sup>**;

II- da **Parcela de Recuperação (PR)** no **valor positivo de [+R\$ 0,0292/m<sup>3</sup>**, decorrente do saldo apurado de janeiro a março/2025, pelo mecanismo da Conta Gráfica.

**Art. 2º** Homologar as tabelas que compõem a estrutura tarifária da COPERGÁS nos termos do ANEXO ÚNICO desta Resolução para vigência a partir de **1º de maio de 2025**.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, revogando-se as disposições em contrário.

Recife, 28 de abril de 2025.

**LARA PINHEIRO DE MACEDO MONTARROYOS**  
Diretora-Presidente em exercício

**FREDERICO ARTHUR MARANHÃO TAVARES DE LIMA**  
Diretor de Regulação Econômico-Financeira

**ROBERTA ARAÚJO MACHADO**  
Diretora de Regulação Técnico-Operacional

**ANEXO ÚNICO – TABELA TARIFÁRIA**

<b>INDUSTRIAL E COMERCIAL - GRANDE USUÁRIO</b> (acima de 500 m <sup>3</sup> /dia)			
<b>Faixa de Consumo (m<sup>3</sup>)</b>	<b>Tarifa sem Tributos</b> <b>Até 30/04/2025</b> (R\$/m <sup>3</sup> )	<b>Tarifa sem Tributos</b> <b>A partir de 01/05/2025</b> (R\$/m <sup>3</sup> )	<b>Variação (%)</b>
0 a 1.000	2,7386	2,8012	2,29%
1.001 a 5.000	2,7262	2,7888	2,30%
5.001 a 10.000	2,7202	2,7828	2,30%
10.001 a 25.000	2,7143	2,7769	2,31%
25.001 a 50.000	2,7052	2,7678	2,31%
50.001 a 100.000	2,6951	2,7577	2,32%
100.001 a 125.000	2,6680	2,7306	2,35%
125.001 a 150.000	2,6652	2,7278	2,35%
150.001 a 175.000	2,6281	2,6907	2,38%
175.001 a 200.000	2,6227	2,6853	2,39%
200.001 a 225.000	2,6210	2,6836	2,39%
acima de 225.000	2,6169	2,6795	2,39%

<b>VEICULAR</b>			
<b>Faixa de Consumo (m<sup>3</sup>)</b>	<b>Tarifa sem Tributos</b> <b>Até 30/04/2025</b> (R\$/m <sup>3</sup> )	<b>Tarifa sem Tributos</b> <b>A partir de 01/05/2025</b> (R\$/m <sup>3</sup> )	<b>Variação (%)</b>
Única	2,7937	2,8563	2,24%

<b>VEICULAR - PARA FINS DE COMPRESSÃO</b>			
<b>Faixa de Consumo (m<sup>3</sup>)</b>	<b>Tarifa sem Tributos</b> <b>Até 30/04/2025</b> (R\$/m <sup>3</sup> )	<b>Tarifa sem Tributos</b> <b>A partir de 01/05/2025</b> (R\$/m <sup>3</sup> )	<b>Variação (%)</b>
Única	2,6228	2,6854	2,39%

**INDUSTRIAL - PARA FINS DE COMPRESSÃO**

<b>Faixa de Consumo (m<sup>3</sup>)</b>	<b>Tarifa sem Tributos Até 30/04/2025 (R\$/m<sup>3</sup>)</b>	<b>Tarifa sem Tributos A partir de 01/05/2025 (R\$/m<sup>3</sup>)</b>	<b>Variação (%)</b>
Única	2,6228	2,6854	2,39%

<b>RESIDENCIAL</b>			
<b>Faixa de Consumo (m<sup>3</sup>)</b>	<b>Tarifa sem Tributos Até 30/04/2025 (R\$/m<sup>3</sup>)</b>	<b>Tarifa sem Tributos A partir de 01/05/2025 (R\$/m<sup>3</sup>)</b>	<b>Variação (%)</b>
0 a 30	5,3273	5,3899	1,18%
31 a 150	4,6434	4,7060	1,35%
151 a 750	4,3745	4,4371	1,43%
751 a 3.000	4,2241	4,2867	1,48%
acima de 3.000	4,1517	4,2143	1,51%

<b>INDUSTRIAL E COMERCIAL - CONSUMO CONVENCIONAL (abaixo de 500 m<sup>3</sup>/dia)</b>			
<b>Faixa de Consumo (m<sup>3</sup>)</b>	<b>Tarifa sem Tributos Até 30/04/2025 (R\$/m<sup>3</sup>)</b>	<b>Tarifa sem Tributos A partir de 01/05/2025 (R\$/m<sup>3</sup>)</b>	<b>Variação (%)</b>
0 a 30	6,0600	6,1226	1,03%
31 a 150	4,3660	4,4286	1,43%
151 a 3.000	3,8097	3,8723	1,64%
3.001 a 9.000	3,6822	3,7448	1,70%
acima de 9.000	3,5948	3,6574	1,74%

<b>CLIMATIZAÇÃO, COGERAÇÃO E GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA</b>			
<b>Faixa de Consumo (m<sup>3</sup>)</b>	<b>Tarifa sem Tributos Até 30/04/2025 (R\$/m<sup>3</sup>)</b>	<b>Tarifa sem Tributos A partir de 01/05/2025 (R\$/m<sup>3</sup>)</b>	<b>Variação (%)</b>
0 a 1.000	2,6919	2,7545	2,33%
1.001 a 5.000	2,6437	2,7063	2,37%
5.001 a 10.000	2,6197	2,6823	2,39%
10.001 a 25.000	2,6178	2,6804	2,39%
25.001 a 50.000	2,6160	2,6786	2,39%
acima de 50.000	2,6141	2,6767	2,39%

<b>INDUSTRIAL - ISENÇÃO DE ICMS</b>			
<b>Faixa de Consumo (m<sup>3</sup>)</b>	<b>Tarifa sem Tributos Até 30/04/2025 (R\$/m<sup>3</sup>)</b>	<b>Tarifa sem Tributos A partir de 01/05/2025 (R\$/m<sup>3</sup>)</b>	<b>Variação (%)</b>
0 a 1.000	2,7386	2,8012	2,29%

1.001 a 5.000	2,7262	2,7888	2,30%
5.001 a 10.000	2,7202	2,7828	2,30%
10.001 a 25.000	2,7143	2,7769	2,31%
25.001 a 50.000	2,7052	2,7678	2,31%
50.001 a 100.000	2,6951	2,7577	2,32%
100.001 a 125.000	2,6680	2,7306	2,35%
125.001 a 150.000	2,6652	2,7278	2,35%
150.001 a 175.000	2,6281	2,6907	2,38%
175.001 a 200.000	2,6227	2,6853	2,39%
200.001 a 225.000	2,6210	2,6836	2,39%
acima de 225.000	2,6169	2,6795	2,39%

**INDUSTRIAL E COMERCIAL - GRANDE USUÁRIO**  
**(acima de 500 m<sup>3</sup>/dia)**  
**PROGRAMA MAIS GÁS 2025**

<b>Faixa de Consumo (m<sup>3</sup>)</b>	<b>Tarifa sem Tributos Até 30/04/2025 (R\$/m<sup>3</sup>)</b>	<b>Tarifa sem Tributos A partir de 01/05/2025 (R\$/m<sup>3</sup>)</b>	<b>Variação (%)</b>
0 a 1.000	2,5586	2,6212	2,45%
1.001 a 5.000	2,5462	2,6088	2,46%
5.001 a 10.000	2,5402	2,6028	2,46%
10.001 a 25.000	2,5343	2,5969	2,47%
25.001 a 50.000	2,5252	2,5878	2,48%
50.001 a 100.000	2,5151	2,5777	2,49%
100.001 a 125.000	2,4880	2,5506	2,52%
125.001 a 150.000	2,4852	2,5478	2,52%
150.001 a 175.000	2,4481	2,5107	2,56%
175.001 a 200.000	2,4427	2,5053	2,56%
200.001 a 225.000	2,4410	2,5036	2,56%
acima de 225.000	2,4369	2,4995	2,57%

**INDUSTRIAL - ISENÇÃO DE ICMS**  
**PROGRAMA MAIS GÁS 2025**

<b>Faixa de Consumo (m<sup>3</sup>)</b>	<b>Tarifa sem Tributos Até 30/04/2025 (R\$/m<sup>3</sup>)</b>	<b>Tarifa sem Tributos A partir de 01/05/2025 (R\$/m<sup>3</sup>)</b>	<b>Variação (%)</b>
0 a 1.000	2,5586	2,6212	2,45%
1.001 a 5.000	2,5462	2,6088	2,46%
5.001 a 10.000	2,5402	2,6028	2,46%
10.001 a 25.000	2,5343	2,5969	2,47%
25.001 a 50.000	2,5252	2,5878	2,48%
50.001 a 100.000	2,5151	2,5777	2,49%
100.001 a 125.000	2,4880	2,5506	2,52%
125.001 a 150.000	2,4852	2,5478	2,52%
150.001 a 175.000	2,4481	2,5107	2,56%
175.001 a 200.000	2,4427	2,5053	2,56%

200.001 a 225.000	2,4410	2,5036	2,56%
acima de 225.000	2,4369	2,4995	2,57%



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Arthur Maranhao Tavares de Lima**, em 28/04/2025, às 15:35, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Roberta Machado**, em 28/04/2025, às 18:19, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lara Pinheiro**, em 28/04/2025, às 21:17, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.pe.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **66152507** e o código CRC **CA437DB9**.

## AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE PERNAMBUCO

Av. Conselheiro Rosa e Silva, nº 975, - Bairro Aflitos, Recife/PE - CEP 52050-020,  
Telefone: